Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

SERVIÇO COMUM (Art. 6°, XIII)

1) PRÊAMBULO

- **1)** O Município de Ouro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, leva ao conhecimento dos interessados a realização do Processo Licitatório nº 024/2025, Pregão Eletrônico nº 016/2025, observando-se:
 - I Regime legal:
 - a) Lei nº 14.133/2021;
 - b) Lei Complementar nº 123/2006;
 - c) Decreto Municipal nº 979, de 29 de Junho de 2023.
 - II Modalidade:
 - a) Pregão (art. 6°, XLI)
 - III Critério de Julgamento:
 - a) Menor Preço
 - IV Modo de disputa:
 - a) Aberto
 - V Intervalo entre os lances (art. 57 da Lei nº 14.133/2021)
 - a) R\$ 5,00 (cinco de reais).
 - VI Forma:
 - a) Eletrônico (<u>art. 17, § 2°</u>)
 - VII Plataforma:
 - a) BLL Bolsa de Licitações e Leilão.
 - Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto as Bolsas de Licitações e Leilão, sediadas no País;
 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
 - Endereço eletrônico: www.bll.org.br
 - VIII Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:
 - a) 25/02/2025
 - b) 12h00min (horário de Brasília/DF)
 - IX Data/horário da sessão pública:

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- a) 25/02/2025
- b) 13h30min (horário de Brasília/DF)
- X Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta (art. 63, Il da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Até às 10:00 horas do dia 26/02/2025.
- XI Condução do processo licitatório:
 - **a)** Pregoeiro e Equipe de Apoio (<u>art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021</u>), conforme designação na Portaria Municipal nº 660/2024.

2) OBJETO

- 1) O objeto deste processo licitatório com participação exclusiva de MICROEMPRESAS ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EPP, MEI e COOPERATIVAS, é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo desinsetização, sanitização e desratização; e limpeza e higienização de caixas d'água, conforme descrito nos anexos I e II.
- 2) O objeto está fundamentado (art. 18, l e II da Lei nº 14.133/2021):
 - I Estudo Técnico Preliminar SECRETARIAS nº 0102025 (ANEXO I);
 - II Termo de Referência SECRETARIAS nº 010/2025 (ANEXO II).
- 3) Valor do objeto: R\$ 35.040,14 (Trinta e cinco mil quarenta reais e quatorze centavos).
- 4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

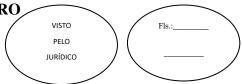
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório que será por Registro de Preços, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício.

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **1) Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (<u>art. 164 da Lei nº 14.133/2021</u>), sendo exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma no site <u>www.bll.org.br</u>.
- 2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- **3)** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>:
 - a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
 - **b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, 1 c/c § 3°);
 - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
 - **d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
 - e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
 - **f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);</u>
 - **g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
 - h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
 - i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (<u>art. 15, IV</u>);
 - j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

VISTO FIS.:____
PELO
JURÍDICO

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

- **k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).
- 2) O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA <u>LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI № 13.709/2018)</u>

- 1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- **2)** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- **3)** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **4)** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- **5)** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- **6)** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da <u>Lei nº 13.709/2018</u> (LGPD).
- **7)** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



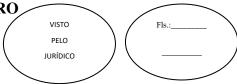
material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

- **9)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **10)** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- **12)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- **13)** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgpd@ouro.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006</u>

- 1) Conforme <u>art. 4º da Lei nº 14.133/2021</u>, aplicam-se as disposições constantes dos <u>arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006</u>, exceto (<u>art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - I No caso de licitação para <u>aquisição de bens ou contratação de serviços em geral</u>, ao <u>item</u> cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - II No caso de <u>contratação de obras e serviços de engenharia</u>, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2) Para os efeitos da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, consideram-se <u>microempresas ou empresas de pequeno porte</u> (art. 3º):
 - I Sociedade empresária;
 - II Sociedade simples;
 - III Empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
 - IV Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - **a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

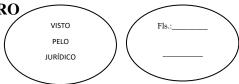


- **b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- 3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
 - I Ao Microempreendedor Individual MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - II Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
- **4)** Para obtenção dos benefícios, conforme <u>art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021</u>, o <u>licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V)</u> que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (<u>Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II)</u>.
- 5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4°, §§ 1° e 2° da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).
- **2)** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
- **3)** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) Na fase de habilitação:
 - I ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (<u>art. 15, III segunda parte, da Lei nº 14.133/2021</u>);
 - **b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 - I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

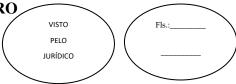
- **1)** Conforme <u>art. 16 da Lei nº 14.133/2021</u>, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - **I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - **a)** <u>Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971</u> Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - **b)** <u>Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012</u> Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c) <u>Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009</u> Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
 - II A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - **III -** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 - IV O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na <u>Lei nº</u> 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 2) Conforme <u>art. 34 da Lei nº 11.488/2007</u>, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no <u>inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006</u>, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (<u>art. 42 ao 67-A</u>), na Seção IV do Capítulo XI (<u>art. 73 e 73-A</u>), e no Capítulo XII (<u>art. 74 ao 75-B</u>) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- 1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
 - I Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
 - II Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no <u>art. 52 da Lei nº 14.133/2021</u> (licitações internacionais);
 - III O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

- **IV** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- **V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- **VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- **VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - 1º PROPOSTA;
 - 2º HABILITAÇÃO.
- 2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1°, II da Lei nº 14.133/2021).

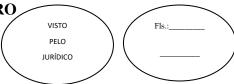
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
- 1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II Não ofertar proposta com valor inexequível;
 - **III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - IV Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - **V -** A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- 2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal¹.
- **2.1)** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

¹ Violação de sigilo em licitação

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- **2.2)** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
- **2.3)** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

3) Quanto aos lances:

- I Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos e decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 5,00 (cinco reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- II Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

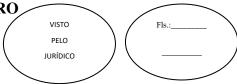
4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- **b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente:
- **d)** Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preco:
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- **f)** Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- **g)** Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- 1) Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
- **3)** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do <u>art. 12 da Lei nº 8.429/1992</u> (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- **4)** A verificação visa coibir o disposto no <u>art. 337-M do Código Penal</u>².

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

- 1) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
 - I Contiverem vícios insanáveis;
 - II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - **III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - **V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável:
 - **VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2) EXEQUIBILIDADE:

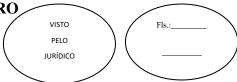
- **2.1)** O Município <u>poderá</u> realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (<u>art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **2.2)** No caso de bens e serviços em geral, é indício/presunção de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade só será considerada após diligência, do agente de contratação ou da comissão de contratação e com apoio do setor que elaborou o orçamento e/ou pela unidade requisitante da contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme planilha de custos, de forma a demonstrar todos os componentes do preço.

Página 10 de 69

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



3) <u>EMPATE:</u>

- **3.1)** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 - I Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **II -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - **III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho:
 - **IV -** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

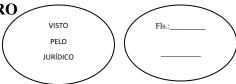
4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

- **4.1)** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (<u>art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - I Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II Empresas brasileiras;
 - III Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **IV** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u> (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima PNMC e dá outras providências).
- **4.2)** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006</u> (<u>art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021</u>): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u> e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, se procederá da seguinte forma:
 - I O licitante coberto pelos <u>arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006</u> mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
 - **II -** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006</u>.

5) <u>NEGOCIAÇÃO:</u>

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



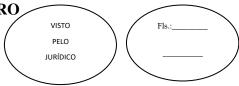
- **5.2)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **5.3)** A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **5.4)** Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

- 1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):
- **1.1)** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
- 2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:
 - I Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
 - **III -** A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u>, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (<u>art. 43, § 2º</u>).
- **3)** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - **II -** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **3.1)** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) - Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

A documentação referida neste Capítulo poderá ser: (art. 70 da Lei nº 14.133/2021)

- I apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

4.1) - PESSOA JURÍDICA

- I HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

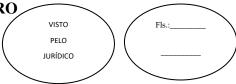
II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CNPJ;
- **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- **f)** Regularidade com o FGTS: https://consultacrf/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1
- h) Apresentar as Declarações Complementares que estão disponíveis no Anexo X.

III - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios fiscais (2022-2023);
 - a.1. Se a pessoa jurídica foi <u>constituída há menos de 2 (dois) anos</u>: documentação fica limitada ao último exercício;
 - a.2. Se a empresa foi <u>criada no exercício financeiro da licitação</u>: autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (<u>art. 65, § 1º</u>);

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

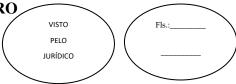
IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **a)** A empresa deverá estar licenciada pelos órgãos competentes da saúde (Alvará de Licença Sanitária) e do meio ambiente (Licença Ambiental Operacional), para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas; (Conforme Resolução ANVISA Nº 52/2009, Art. 4º, III, V e VI);
- **b)** A empresa deverá indicar o responsável técnico pela execução do objeto, que deverá ser profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, que será responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente; (Conforme Resolução ANVISA Nº 52/2009, Art. 4º, X).
- **c)** O responsável técnico deverá pertencer ao quadro de funcionários da empresa, na data de apresentação da proposta. A comprovação do vínculo profissional será feita mediante a apresentação da cópia do Livro de Registro de empregado, carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, ou contrato registrado de prestação de serviços.
- **5)** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

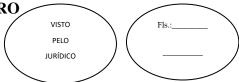
- 1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I Julgamento das propostas;
 - II Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III Anulação ou revogação da licitação;
 - IV Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- II A apreciação dar-se-á em fase única.
- 3) O recurso para os casos indicados no item 1:
 - I Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
 - II Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
 - **III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (<u>art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 primeira parte</u>):
 - **IV** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 segunda parte);
 - **V -** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **4)** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
 - **b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação:
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - **d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - II Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
 - **b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação:
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
 - I O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - II Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
 - III Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1) Conforme <u>art. 71 da Lei nº 14.133/2021</u>, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - **III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- **2)** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **4)** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (<u>art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- 5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

- 1.1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
 - I Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - II O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, \$ 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - **b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):
 - i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §\$ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
- **III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (<u>art. 91, caput da Lei nº</u> 14.133/2021):
 - a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e o <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (<u>art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>);
 - b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;
 - c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor <u>e</u> também de seu sócio majoritário**, por força do <u>art. 12 da Lei nº 8.429/1992</u> (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- IV Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no <u>art. 92 da Lei nº</u> 14.133/2021;
 - a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do <u>art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, sempre observando o disposto no <u>Título III da Lei Federal nº 14.133/2021</u> (Dos Contratos Administrativos);
 - **b)** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
- **V -** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

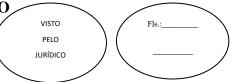
VI - Obrigações do CONTRATADO:

- **a)** Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico.
- **b)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no presente Contrato.
- **c)** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente Contrato.
- **d)** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico.
- **e)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- f) A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
- **g)** Executar o Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- h) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- j) Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- **k)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.
- Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- **m)** A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- n) A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, ferramentas necessárias, bem como dos funcionários, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- o) A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem as demais exigências legais para o exercício da atividade;
- **p)** Reparar de forma imediata o serviço que for realizado fora dos padrões estabelecidos no edital, assim que identificadas as adversidades.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais homologados, observada a ordem de

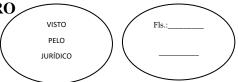
Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



classificação indicada na licitação.

- b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- f) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- **g)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **VIII -** EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021</u>.
 - **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- IX O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
 - **a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art. 125 da Lei nº</u> 14.133/2021;
 - **b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - **c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - **d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- X A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
 - **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - **b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- XI A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- XII Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- XIII A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
 - **a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - **d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- XIV Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

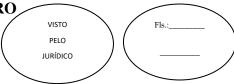
3) GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão da Ata de registro de Preços será executada pelas secretárias das respectivas pastas, sendo eles: Edineia Rech Schlindwein, Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto; Janieli Fátima Picinatto Cizmoski, Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde; Dayana F. Prestes de Oliveira Colombo, Secretária Municipal da Administração e Fazenda e Secretária Municipal da Assistência Social; Denio Cesar Viganó, Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, e Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação, que deverão observar o previsto no Art. 9º do Decreto Municipal nº 979, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O município fiscalizará os serviços das empresas vencedoras, através dos fiscais: Celito Pereira – pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; Gisele Rita Pereira, pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda; Ianca Carla Masquio, pela Secretaria Municipal da Saúde; Cleucir Cabral, pela Secretaria Municipal da Assistência Social; Fernando Augusto Zaleski, pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; Antonio Viganó Secretaria, pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação; Maicon Masson, pela Polícia Militar de Capinzal, Andrea Baretta pela Delegacia de Polícia Civil de Ouro; e, Amandio de Souza Vaz Neto pelo Quartel do Corpo de Bombeiros de Capinzal, os quais acompanharam os serviços do contrato, que poderão solicitar a correção de

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços, que deverão observar o previsto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 979, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

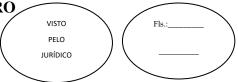
19) RECEBIMENTO DO OBJETO

- I Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais:
- **II -** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **3)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **4)** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal Decreto nº 952, de 31 de Março de 2023 (<u>art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **5)** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (<u>art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- 6) A contratada deverá executar os serviços solicitados pelas secretarias demandantes, em até 10 dias após a Ordem de Serviço. Em caso de urgência por motivos imprevistos, a empresa deverá atender com prazo máximo de 3 dias após a Ordem de Serviços.

20) PAGAMENTO

- 1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (<u>art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - I Fornecimento de bens;
 - II Locações;
 - III Prestação de serviços;
 - IV Realização de obras.
- **2)** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

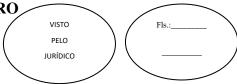
Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- **II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- **III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- **IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- **V -** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- **3)** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **4)** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **5)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (<u>art. 143 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- 6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).
- **6.1)** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **6.2)** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **7)** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da <u>Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964</u> Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).
- **8)** O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal.
- 9) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- **10)** A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo do objeto e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:
- a) indicação do número do contrato;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



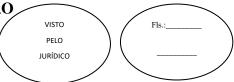
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.
- 11) A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- **12)** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - **XII -** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> *Dispõe* sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

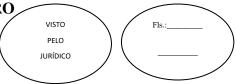
CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



	I
Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor do contrato.	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito	II – III – IV – V – VI - VII
da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
Declaração de inidoneidade para licitar ou	VIII – IX – X – XI - XII
contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

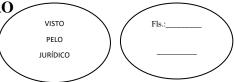
- 3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **II -** As peculiaridades do caso concreto;
 - **III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **4)** Para aplicação das sanções (<u>arts. 156, § 6°, I, 157</u> e <u>158</u> da <u>Lei nº 14.133/2021</u>):
 - I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - II Incisos III e IV do item 1:
 - **a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- **b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - **ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - **iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (<u>art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (<u>art. 160 da Lei nº 14.133/2021</u>).

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



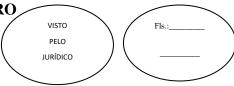
- **9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- **10)** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto <u>art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021</u>.
- **11)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **11.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **12)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II Pagamento da multa;
 - **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2) Sobre a contagem dos prazos:
 - I Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
 - II Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- 3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
 - I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II Página do Município de Ouro/SC: www.ouro.sc.gov.br;
 - III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
 - IV Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) São anexos deste edital:
 - I Estudo Técnico Preliminar ETP
 - II Termo de Referência TR
 - III Declaração inexistência de impedimentos
 - IV Declaração LGPD
 - V Declaração para LC 123/2006
 - VI Proposta + Declaração art. 63, § 1º
 - VII Declaração art. 63, I atende os requisitos de habilitação
 - VIII Declaração art. 63, IV PcD e reabilitado da Previdência Social
 - IX Ata de Registro de Preços
 - X Declarações Complementares
- 5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- **6)** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Capinzal/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Ouro/SC, 10 de Fevereiro de 2025.

Edinéia Rech Schlindwein Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo Secretária Municipal da Administração e Fazenda

Janiele Fátima Picinatto Cezmoski Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

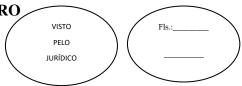


Denio Cesar Viganó Matrícula nº 1237-3 Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica Rafael Maciel Parizotto - OAB 30279 Portaria 005/2021

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SECRETARIAS - Nº 010/2025.

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Municipal da Assistência Social
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação
Polícia Militar de Capinzal, SC
Delegacia de Polícia de Ouro, SC
Quartel do Corpo de Bombeiros de Capinzal, SC

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Há necessidade de garantir o controle de pragas e vetores urbanos e a limpeza e higienização de estruturas que estão localizados em ambientes relacionados às secretarias solicitantes. O não cumprimento das regras sanitárias coloca em risco a saúde dos indivíduos que frequentam os ambientes em questão e/ou que circulam/residem em locais próximos e ainda, pode ocasionar uma interrupção dos serviços prestados à população.

A execução do presente processo licitatório visa suprir a demanda existente durante o ano e garante o serviço nas repartições públicas e instituições vinculadas ao município de Ouro.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

O município de Ouro ainda não possui documento de Plano de Contratações Anual (PCA).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá atender os seguintes requisitos, cujas comprovações são apresentadas em anexo ao processo licitatório:

A prestação do serviço será realizada apenas quando identificada a demanda pela secretaria e instituições solicitantes, a partir da emissão da Ordem de Compra.

Reparar de forma imediata o serviço que for realizado fora dos padrões estabelecidos no edital, assim que identificadas as adversidades.

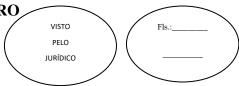
4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

As descrições, especificações técnicas e quantitativos dos serviços são apresentados no item 6, separados por ordem alfabética.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



Foi realizado um levantamento de mercado dos itens que se pretende adquirir, afim de formatar o melhor preço para a licitação. Para o levantamento, foram utilizados como fonte de informação: o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Farol TCE/SC e orçamentos de empresas do município e região. Os orçamentos recebidos, bem como os valores do PNCP e Farol utilizados para calcular as médias estão em anexo ao processo licitatório.

A solução é a ideal para o momento pois não há outra alternativa viável economicamente para o município e que possa atender a demanda existente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

O valor estimado foi calculado realizando a média dos itens através dos valores de orçamentos diretos com fornecedores e dos valores encontrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou Farol TCE/SC. Os valores encontrados no PNCP e Farol foram ajustados de acordo com o preço por metro, quando aplicável, para que pudessem ser considerados na média final e ainda assim, desde que estivessem dentro dos valores praticados nos orçamentos da região.

No Farol TCE/SC, foi utilizado o Termo de Homologação 021/2024 da Prefeitura Municipal de Xavantina que utilizou a mesma unidade de medida da presente licitação, mas para o cálculo, consideramos o preço por metro de R\$ 0,30/m² e um valor mínimo de R\$ 100,00 para espaços que não atingem este valor pela metragem, que foi o cálculo da empresa contratada neste termo.

No PNCP, foi utilizada a Ata de Registro de Preços 109/2024 da Prefeitura Municipal de Seara que utilizou a mesma unidade de medida da presente licitação. Como nesta ata não houve valor fixo por m², utilizamos o valor contratado dos ambientes que apresentam maior semelhança de tamanho com os ambientes do presente estudo, conforme descrito a seguir: Item 1 de 637,3 m² (na ata 605 m²); Item 2 de 357,66 m² (na ata 376,32 m²); Item 3 de 66,15 m² (na ata 58,05 m²); Item 5 de 2.865,00 m² (na ata 2104,82 m²); Item 6 de 727,34 m² (na ata 715,80 m²); Item 7 de 132,00 m² (na ata 132,84 m²); Item 8 de 234,00 m² (na ata 215 m²); Item 9 de 250,00 m² (na ata 215 m²); Item 10 de 700m² (na ata 715,80); Item 14 de 938,00 m² (na ata 890 m²); Item 15 de 300,00 m² (na ata 319 m²); Item 16 de 1100 m² (na ata 118.50 m²).

No PNCP, foi utilizada a Ata de Registro de Preços 83/2024 da Prefeitura Municipal de Imbituba, que utilizou a mesma unidade de medida da presente licitação. O preço foi ajustado por litro, totalizando R\$ 0.05

O Valor estimado da contratação é de R\$ 35.040,14.

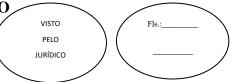
Para os itens das secretarias, o quantitativo e a justificativa das necessidades estão descritas a seguir:

Quadro 2. Descrição, unidade, estimativa da quantidade para cada secretaria e total geral dos produtos a serem contratados no ano de 2025.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	VIr unitário	Valor total
1	Dedetização, sanitização e desratização interna e externa do prédio da Unidade Básica de Saúde Central. 637,3 m²	Aplicação	02	612,53	1.225,06
2	Dedetização, sanitização e desratização interna e externa do prédio da Unidade Básica de Saúde do Parque e Jardim Ouro. 357,66 m ²	Aplicação	02	468,30	936,60
3	Dedetização, sanitização e desratização interna e externa do prédio da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santa Lucia. 66,15 m²	Aplicação	02	292,79	585,58
4	Desinsetização e desratização através de fumigação em	Aplicação	02		

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



	aproximadamente 340 bueiros no perímetro urbano do município			7.363,3 0	14.726,60
5	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa da Escola Municipal Felisberto Vilarino Dutra e Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu, no Parque e Jardim Ouro (2.260 m² e 605 m²)	Aplicação	02	1.385,7	2.771,40
6	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa da Escola Municipal Guerino Riquetti e Centro de Educação Infantil Raio de Sol, no Bairro Navegantes. (336 m² e 391,34 m²)	Aplicação	02	647,95	1.295,9
7	Dedetização e sanitização interna onde está localizada a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto. (132 m²)	Aplicação	02	660,00	1.320,00
8	Dedetização, desratização e sanitização interna na Biblioteca Pública Municipal e na Casa da Cultura. (200m² e 34 m²)	Aplicação	02	674,54	1.349,08
9	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa no CRAS (250 m²)	Aplicação	02	415,95	831,90
10	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa no prédio da Prefeitura Municipal (700 m²)	Aplicação	02	1.131,4 8	2.262,96
11	Limpeza e higienização das caixas d'água conforme determina a legislação, sendo 04 na Unidade de Saúde (02 na Unidade Central, 01 na Unidade do Bairro Parque e Jardim Ouro e 01 na Unidade do Distrito de Santa Lúcia), de 500 a 1000 litros.	Higienização	02	580,04	1.160,08
12	Limpeza e higienização das caixas d'água conforme determina a legislação, na Delegacia de Polícia de Ouro – SC, sendo 01 caixa d'água de 1000 litros.	Higienização	02	380,04	760,08
13	Limpeza e higienização das caixas d'água conforme determina a legislação, nas escolas e Centros de Educação, sendo: 01 caixa d'água na E.M. Professor Guerino Riquetti e 03 no CMEI Raio de Sol, ambas no Bairro Navegantes; 03 caixas na E.M. Felisberto Vilarino Dutra e 04 no CMEI Pedacinho do Céu, ambas no Bairro Parque e Jardim Ouro e, 02 caixas d'água na Escola Municipal no Distrito de Santa Lúcia e 01 na Biblioteca Pública Municipal.	Higienização	02	1.330,0 4	2.660,08
14	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa da edificação comercial em alvenaria utilizado pela Polícia Militar, com área total de 938 m2, edificada sobre o L. 23, da Q. 129, situado no Acesso Dona Marcia Margarida Santos, nº 1371, Bairro São Cristóvão, Capinzal –SC.	Aplicação	02	729,58	1.459,16
15	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa das 10 salas e dois banheiros da Delegacia de Polícia de Ouro – SC, totalizando 300 m2.	Aplicação	02	407,83	815,66
16	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa do quartel do Corpo de Bombeiros de Capinzal-	Aplicação	02	440,00	880,00

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000 SC, numa área total de 1.100m2.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Para solucionar o problema apresentado, busca-se a contratação empresas que disponham da prestação de serviço e de produtos necessários para a execução de cada item, que estejam devidamente registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

Será exigida substituição dos itens, caso os mesmos estejam fora dos padrões estabelecidos nos documentos relacionados.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Haverá parcelamento para o processo, tendo em vista que o recebimento vai ocorrer ao longo do ano e que a contratação será feita por itens. Os participantes do pregão devem apresentar os preços de cada item de modo individual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação do que foi proposto pode garantir o fornecimento dos itens necessários para a manutenção das atividades relacionadas a cada secretaria e instituições incluídas neste ETP.

Além de atender o problema relatado, a solução encontrada é a ideal para o momento e regular em todos os anos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Os responsáveis pela gestão do contrato e fiscais de cada secretaria serão, respectivamente: Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, a gestora Edinéia Rech Schlindwein e o fiscal Celito Pereira; na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda e Secretaria Municipal da Assistência Social, a gestora Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo e as fiscais Gisele Pereira e Cleucir Cabral; na Secretaria Municipal da Saúde, a gestora Janieli Fátima Picinatto Cizmoski e a fiscal lanca Carla Masquio; na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, o gestor Denio Cesar Viganó e o fiscal Fernando Augusto Zaleski; na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação, o gestor Denio Cesar Viganó e o fiscal Antonio Viganó; na Polícia Militar de Capinzal, o fiscal Maicon Masson; na Delegacia de Polícia de Ouro, a fiscal Andrea Baretta; e, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Capinzal, o fiscal Amandio de Souza Vaz Neto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

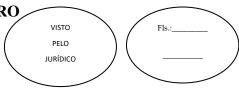
Não há licitações vigentes nem correlatas.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Em relação aos impactos ambientais, o uso dos itens do presente estudo pode gerar a emissão de gases do efeito estufa, a liberação de poluentes tóxicos, riscos de vazamento e a possibilidade de resíduos e contaminação. Para mitigar estes impactos, haverá manutenção e inspeção frequente dos cascos e instalações, práticas adequadas para o manejo dos cascos vazios além da reutilização e

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



conscientização dos usuários para o uso correto e os riscos associados, visando redução de consumo e desperdício.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Tendo em vista a necessidade das secretarias e das instituições citadas para a condução das atividades, a solução apresentada pode ser considerada a ideal para o momento.

Ouro/SC, 03 de janeiro de 2025.

Edinéia Rech Schlindwein Matrícula 231-2 Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo Matrícula nº 1245-0 Secretária Municipal da Administração e Fazenda Secretária Municipal da Assistência Social

Janieli Fátima Picinatto Cizmoski Matrícula nº 1195-0 Responsável Secretaria Municipal da Saúde

Denio Cesar Viganó Matrícula nº 1237-3 Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - SECRETARIAS - Nº 010/2025.

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Municipal da Assistência Social
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação
Polícia Militar de Capinzal, SC
Delegacia de Polícia de Ouro, SC
Quartel do Corpo de Bombeiros de Capinzal, SC

1. O DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo desinsetização, sanitização e desratização; e limpeza e higienização de caixas d'água, destinados à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, a Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal da Assistência Social, a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação, Polícia Militar de Capinzal, Delegacia de Polícia de Ouro, Quartel do Corpo de Bombeiros de Capinzal.

A ata de registro de preços da presente licitação terá vigência de 12 meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

Serão adquiridos 16 itens, considerados como serviços comuns pelas suas características, cuja descrição, quantidades individuais e especificações técnicas apresentam-se na tabela a seguir.

Quadro 1. Descrição, unidade e quantidade dos itens a serem licitados para o ano de 2025.

Item	Descrição	Unidade	Qtd
1	Dedetização, sanitização e desratização interna e externa do prédio da Unidade Básica de Saúde Central. 637,3 m²	Aplicação	02
2	Dedetização, sanitização e desratização interna e externa do prédio da Unidade Básica de Saúde do Parque e Jardim Ouro. 357,66 m ^{2.}	Aplicação	02
3	Dedetização, sanitização e desratização interna e externa do prédio da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santa Lucia. 66,15 m²	Aplicação	02
4	Desinsetização e desratização através de fumigação em aproximadamente 340 bueiros no perímetro urbano do município.	Aplicação	02
5	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa da Escola Municipal Felisberto Vilarino Dutra e Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu, no Parque e Jardim Ouro (2.260 m² e 605 m²).	Aplicação	02
6	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa da Escola Municipal Guerino Riquetti e Centro de Educação Infantil Raio de Sol, no Bairro Navegantes. (336 m² e 391,34 m²).	Aplicação	02
7	Dedetização e sanitização interna onde está localizada a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto. (132 m²).	Aplicação	02

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



8	Dedetização, desratização e sanitização interna na Biblioteca Pública Municipal e na Casa da Cultura. (200m² e 34 m²).	Aplicação	02
9	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa no CRAS (250 m²).	Aplicação	02
10	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa no prédio da Prefeitura Municipal (700 m²).	Aplicação	02
11	Limpeza e higienização das caixas d'água conforme determina a legislação, sendo 04 na Unidade de Saúde (02 na Unidade Central, 01 na Unidade do Bairro Parque e Jardim Ouro e 01 na Unidade do Distrito de Santa Lúcia), de 500 a 1000 litros.	Higienização	02
12	Limpeza e higienização das caixas d'água conforme determina a legislação, na Delegacia de Polícia de Ouro – SC, sendo 01 caixa d'água de 1000 litros.	Higienização	02
13	Limpeza e higienização das caixas d'água conforme determina a legislação, nas escolas e Centros de Educação, sendo: 01 caixa d'água na E.M. Professor Guerino Riquetti e 03 no CMEI Raio de Sol, ambas no Bairro Navegantes; 03 caixas na E.M. Felisberto Vilarino Dutra e 04 no CMEI Pedacinho do Céu, ambas no Bairro Parque e Jardim Ouro e, 02 caixas d'água na Escola Municipal no Distrito de Santa Lúcia e 01 na Biblioteca Pública Municipal.	Higienização	02
14	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa da edificação comercial em alvenaria utilizado pela Polícia Militar, com área total de 938 m2, edificada sobre o L. 23, da Q. 129, situado no Acesso Dona Marcia Margarida Santos, nº 1371, Bairro São Cristóvão, Capinzal – SC.	Aplicação	02
15	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa das 10 salas e dois banheiros da Delegacia de Polícia de Ouro – SC, totalizando 300 m2.	Aplicação	02
16	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa do quartel do Corpo de Bombeiros de Capinzal-SC, numa área total de 1.100m2.	Aplicação	02

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

O Município de Ouro ainda não confeccionou o catálogo eletrônico de padronização e ao consultar o catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal no dia 03/12/2024, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados não foram encontrados itens semelhantes e portanto, foram utilizadas especificações próprias.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

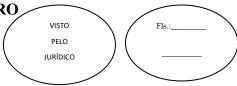
O termo de referência apresentado está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – Secretarias - Nº 010/2025. A contratação se dará através da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. No Estudo Técnico Preliminar – Secretarias - Nº 010/2025, há informações que fundamentam a referida contratação. O presente processo apresenta-se como pregão, por meio de licitação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

Considerando as legislações vigentes da Lei de Licitações e Contratos a Administrativos (Lei 14.133 de 2021) e os itens que estão sendo licitados, entende-se que a melhor solução seja realizar o Registro de

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



<u>Preços através de processo licitatório por meio de pregão presencial Eletrônico, com menor preço por item</u>, para contratação de empresas prestadoras dos serviços e que também forneçam os materiais necessários para a execução dos itens especificados.

Sobre as aquisições das secretarias supracitadas, a presente licitação pretende contribuir com condução regular das atividades relevantes e de interesse a cada secretaria e instituições citadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Ouro/SC.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

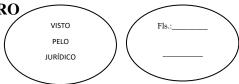
- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- b) Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios fiscais (2022-2023).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- c) A empresa deverá estar licenciada pelos órgãos competentes da saúde (Alvará de Licença Sanitária) e do meio ambiente (Licença Ambiental Operacional), para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas; (Conforme Resolução ANVISA Nº 52/2009, Art. 4º, III, V e VI);
- d) A empresa deverá indicar o responsável técnico pela execução do objeto, que deverá ser profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, que será responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente; (Conforme Resolução ANVISA Nº 52/2009, Art. 4º, X).
- e) O responsável técnico deverá pertencer ao quadro de funcionários da empresa, na data de apresentação da proposta. A comprovação do vínculo profissional será feita mediante a apresentação

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



da cópia do Livro de Registro de empregado, carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, ou contrato registrado de prestação de serviços.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A proponente deverá DECLARAR em documento único.

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **b)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **d)** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado;
- j) Declara pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

Os itens a serem executados devem estar nas especificações técnicas exigidas pela presente licitação, incluindo a utilização de materiais devidamente registrados Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente. Para que o contrato alcance os resultados desejados, os itens deverão ser entregues conforme demanda das secretarias e/ou instituições e sem periodicidade programada.

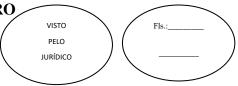
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Será necessário realizar a conferência dos objetos (incluindo a prestação do serviço e os materiais utilizados), mediante a execução dos mesmos, diretamente nas secretarias e/ou local de realização do serviço. Os itens devem ser analisados quanto à sua integridade para que estejam em condições adequadas e seguras para o uso.

Os responsáveis pela gestão do contrato e fiscais de cada secretaria serão, respectivamente: Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, a gestora Edinéia Rech Schlindwein e o fiscal Celito Pereira; na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda e Secretaria Municipal da Assistência Social, a gestora Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo e as fiscais Gisele Pereira e Cleucir Cabral; na Secretaria Municipal da Saúde, a gestora Gabriela Minks Lopes Duarte e a fiscal lanca Carla Masquio;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, o gestor Denio Cesar Viganó e o fiscal Fernando Augusto Zaleski; na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação, o gestor Denio Cesar Viganó e o fiscal Antonio Viganó; na Polícia Militar de Capinzal, o fiscal Maicon Masson; na Delegacia de Polícia de Ouro, a fiscal Andrea Baretta; e, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Capinzal, o fiscal Amandio de Souza Vaz Neto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos produtos e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.
- O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do contratado.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Registro de Preços através de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, com critério de menor preço por item, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O processo licitatório terá participação exclusiva de MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP e MEI.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

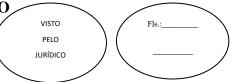
A estimativa de despesa com base na pesquisa de preço documentada no Estudo Técnico Preliminar corresponde ao <u>valor de R\$ 35.040,14</u>. As memórias de cálculos de orçamentos da região, PNCP e Farol TCE/SC estão em anexos ao processo licitatório. Os preços unitários referenciais e as quantidades a serem contratadas estão descritas a seguir:

Quadro 2. Descrição, unidade, estimativa da quantidade para cada secretaria e total geral dos itens:

Ite	n Descrição	Unidade	Qtd	VIr unitário	Valor total
1	Dedetização, sanitização e desratização interna e externa prédio da Unidade Básica de Saúde Central. 637,3 m ²	do Aplicação	02	612,53	1.225,0

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



					6
2	Dedetização, sanitização e desratização interna e externa do prédio da Unidade Básica de Saúde do Parque e Jardim Ouro. 357,66 m²	Aplicação	02	468,30	936,60
3	Dedetização, sanitização e desratização interna e externa do prédio da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santa Lucia. 66,15 m²	Aplicação	02	292,79	585,58
4	Desinsetização e desratização através de fumigação em aproximadamente 340 bueiros no perímetro urbano do município	Aplicação	02	7.363,3 0	14.726, 60
5	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa da Escola Municipal Felisberto Vilarino Dutra e Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu, no Parque e Jardim Ouro (2.260 m² e 605 m²)	Aplicação	02	1.385,7 0	2.771,4 0
6	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa da Escola Municipal Guerino Riquetti e Centro de Educação Infantil Raio de Sol, no Bairro Navegantes. (336 m² e 391,34 m²)	Aplicação	02	647,95	1.295,9 0
7	Dedetização e sanitização interna onde está localizada a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto. (132 m²)	Aplicação	02	660,00	1.320,0 0
8	Dedetização, desratização e sanitização interna na Biblioteca Pública Municipal e na Casa da Cultura. (200m² e 34 m²)	Aplicação	02	674,54	1.349,0 8
9	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa no CRAS (250 m²)	Aplicação	02	415,95	831,90
10	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa no prédio da Prefeitura Municipal (700 m²)	Aplicação	02	1.131,4 8	2.262,9 6
11	Limpeza e higienização das caixas d'água conforme determina a legislação, sendo 04 na Unidade de Saúde (02 na Unidade Central, 01 na Unidade do Bairro Parque e Jardim Ouro e 01 na Unidade do Distrito de Santa Lúcia), de 500 a 1000 litros.	Higienizaç ão	02	580,04	1.160,0 8
12	Limpeza e higienização das caixas d'água conforme determina a legislação, na Delegacia de Polícia de Ouro – SC, sendo 01 caixa d'água de 1000 litros.	Higienizaç ão	02	380,04	760,08
13	Limpeza e higienização das caixas d'água conforme determina a legislação, nas escolas e Centros de Educação, sendo: 01 caixa d'água na E.M. Professor Guerino Riquetti e 03 no CMEI Raio de Sol, ambas no Bairro Navegantes; 03 caixas na E.M. Felisberto Vilarino Dutra e 04 no CMEI Pedacinho do Céu, ambas no Bairro Parque e Jardim Ouro e, 02 caixas d'água na Escola Municipal no Distrito de Santa Lúcia e 01 na Biblioteca Pública Municipal.	Higienizaç ão	02	1.330,0	2.660,0
14	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa da edificação comercial em alvenaria utilizado pela Polícia Militar, com área total de 938 m2, edificada sobre o L. 23, da Q. 129, situado no Acesso Dona Marcia Margarida Santos, nº	Aplicação	02	729,58	1459,16

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



	1371, Bairro São Cristóvão, Capinzal –SC.				
15	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa das 10 salas e dois banheiros da Delegacia de Polícia de Ouro – SC, totalizando 300 m2.	Aplicação	02	407,83	815,66
16	Dedetização, desratização e sanitização interna e externa do quartel do Corpo de Bombeiros de Capinzal-SC, numa área total de 1.100m2.	Aplicação	02	440,00	880,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a execução do objeto deste processo licitatório serão provenientes das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2025. Os recursos financeiros serão provenientes da arrecadação municipal e do Governo Federal.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, <u>QUANDO FOR O CASO</u>

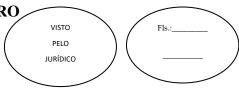
A contratada deverá executar os serviços solicitados pelas secretarias demandantes, em até 10 dias após a Ordem de Serviço. Em caso de urgência por motivos imprevistos, a empresa deverá atender com prazo máximo de 3 dias após a Ordem de Serviços.

Os itens serão executados diretamente no local indicado pelas secretarias e nos seguintes endereços:

- <u>Secretaria de Administração e Fazenda</u>, localizada na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, Ouro.
- <u>Secretaria Municipal de Assistência Social</u>, localizada na Rua Governador Jorge Lacerda Lado do Paço Municipal, 1209, Centro, Ouro.
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, localizada na Rua Governador Jorge Lacerda –
 Ao Lado do Ginásio Municipal de Esportes, Centro, Ouro.
- Secretaria de Saúde, localizada na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, Ouro.
- <u>Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente</u>, localizada Rua Governador Jorge Lacerda, 1287, Centro, Ouro.
- Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação, localizada na Rua Governador Jorge Lacerda,
 1209, Centro, Ouro.
- <u>Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol</u>, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, Sn, no bairro Navegantes.
- Escola Municipal Professor Guerino Riquetti, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, Sn, no bairro Navegantes.
- Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, localizada na Rua Inconfidencia, nº 181, no Bairro Parque Jardim Ouro.
- Escola Municipal Felisberto Vilarino Dutra, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 208, no Bairro Parque Jardim Ouro.
- Escola Municipal do Distrito de Santa Lucia, localizada no Distrito de Santa Lucia, interior de Ouro.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- Biblioteca Pública Municipal Prefeito Ivo Luiz Bazzo, localizada na Rua Jorge Lacerda, 1.209, Centro de Ouro.
- Polícia Militar de Capinzal, localizada no Acesso Cidade Alta Dona Márcia Margarida Santos, n.º 1371, Bairro São Cristóvão.
- Delegacia de Polícia de Ouro, localizada na Rua Felipe Schmidt, 1995, Centro de Ouro.
- Quartel do Corpo de Bombeiros de Capinzal, Rua João Tonini, 20 São Cristovão, Capinzal, SC.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, <u>QUANDO FOR O CASO.</u>

A garantia dos produtos entregues está prevista no <u>Código de Defesa do Consumidor</u>, que visa reparar itens que não foram entregues conforme descritos.

Ouro (SC), 03 de janeiro 2025.

Edinéia Rech Schlindwein Matrícula 231-2 Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo Matrícula nº 1245-0 Secretária Municipal da Administração e Fazenda Secretária Municipal da Assistência Social

Janieli Fátima Picinatto Cizmoski Matrícula nº 1195-0 Responsável Secretaria Municipal da Saúde

Denio Cesar Viganó Matrícula nº 1237-3 Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



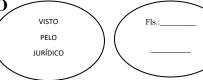
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

, inscrito no CPF/CNPJ nº	, DECLARA
que não incorre nas vedações previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> , assumindo a r	responsabilidade de
comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:	

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
- **b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, 1 c/c § 3°);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
- **d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- **e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15</u> de dezembro de 1976 Dispõe sobre as <u>Sociedades por Ações</u>, concorrendo entre si (<u>art. 14, V</u>);
- **g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC



CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

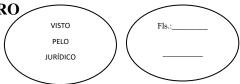
parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- **k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO IV - DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Ouro/SC**, neste ato representado pela Sra. Edinéia Rech Schlindwein, Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto, conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

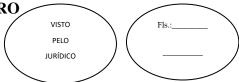
1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos **dados pessoais**, inscrita no **preâmbulo do Contrato Administrativo** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo desinsetização, sanitização e desratização; e limpeza e higienização de caixas d'água.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- **1.** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas aos dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").
- **1.1.** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Ouro/SC, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.
- 2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.
- 3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:
 - a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
 - b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial:
 - c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros,

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

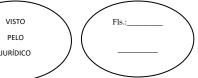
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- **4.** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
 - a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que n\u00e3o a PARTE REVELADORA; ou
 - **b)** Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a <u>Lei</u> nº 13.709/2018 LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- **2.** A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.
- **3.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da <u>Lei</u> nº 13.709/2018 LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
- **4.** A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
- **5.** A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

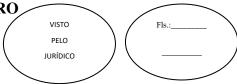


- 6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- 3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- 4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- 5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 - LGPD.
- 6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à aquisição de conjuntos de uniformes, quepes e botas para os integrantes da fanfarra do município de Ouro, compreendendo a confecção e fornecimento de peças padronizadas de vestuário, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
- 7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
- 8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- 9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



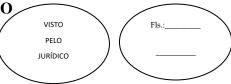
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro Capinzal, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

	(LOCAL), (DATA).
Município de Ouro	Empresa contratada
	Testemunhas:
Nome	Nome

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO V - DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

, inscrito no CPF/CNPJ nº, DECLARA,
nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da
Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não
celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta
máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda
não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto
o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo
de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o
art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob
pena do art. 299 do Código Penal.
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO VI - PROPOSTA

MODELO

A proposta deverá ser elaborada de acordo com os preços máximos estabelecidos na tabela contida no Item nº 6 do EPT (ANEXO I).

Item	Descrição	Qtidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total		
compr Consti	O licitante, inscrito no CPF/CNPJ nº, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.						
sob pe	Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração sob pena do <u>art. 299 do Código Penal</u> .						
	(LOCA	L), (DATA)).				
	(LICITANTE – CNPJ/CPF)						

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante, inscrito no CPF/CNPJ nº, DECLARA, nos termos do <u>art. 63, I da Lei nº 14.133/2021</u> que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.
(LOCAL), (DATA).
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARA, nos termos do	, inscrito no CPF/CNPJ nº, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva m deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e cas.
Por ser expressão pena do <u>art. 299 do Código</u>	da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob <u>Penal</u> .
	(LOCAL), (DATA).
-	(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

VISTO FIS.

PELO

JURÍDICO

—

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

ANEXO IX - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE OURO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 1209, centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por; e a empresa, com CNPJ nº, com endereço na Rua, nº ..., Bairro no Município de, CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, inscrito no CPF n., resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 024/2025, Pregão Eletrônico nº 016/2025, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e Legislação Municipal nº 941/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes serviços:

Item	DESCRIÇÃO	QTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

- 1. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 024/2025, Pregão Eletrônico nº 016/2025, e à proposta do licitante vencedor, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da <u>Lei nº 14.133/2021</u>, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

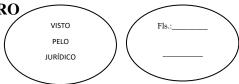
CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA ATA, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- **1.** Esta ata rege-se pelas disposições expressas na <u>Lei nº 14.133/20211</u> e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORNECIMENTO (art. 92, IV)

- 1. A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 2. Conforme <u>art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- I) O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II) O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V).

1. PREÇO:

O valor total da Ata de Registro de Preços será de R\$ (reais).

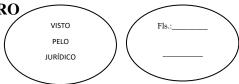
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal.
- 2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 2.3 A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo do objeto e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:
- a) indicação do número do contrato;
- **b)** indicação do objeto do contrato;
- **c)** destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.
- 2.4 A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 2.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

1. CRITÉRIOS:

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



3.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos conforme art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021.

4. DATA-BASE: 03.01.2025.

5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

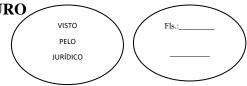
- **5.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.
- **5.1** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.
- **5.2** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.
- **5.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
- I) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- **II)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **5.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
- I) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- **III)** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **5.5.** Apesar de não constar possibilidade jurídica de aplicação ao Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021, para fins de atendimento a legislação de regência o índice a ser considerado é o IPCA com dada-base vinculada a data de 03.01.2025.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, <u>QUANDO FOR O CASO</u>, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (<u>art. 92, VI</u>) 1. PRAZO PARA PAGAMENTO:

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII).

- 1. A contratada deverá executar os serviços solicitados pelas secretarias demandantes, em até 10 dias após a Ordem de Serviço. Em caso de urgência por motivos imprevistos, a empresa deverá atender com prazo máximo de 3 dias após a Ordem de Serviços.
- 2. Os serviços serão prestados nos locais indicados no item 12 do Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

As eventuais despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

O prazo para resposta do contratante ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pelo contratado será de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS (art. 92, XIII)

A garantia dos serviços prestados está prevista no <u>Código de Defesa do Consumidor</u>, que visa reparar um serviço que não foi entregue como se espera ou como foi planejado.

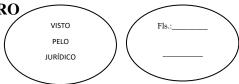
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV).

1. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- I) Obrigações do CONTRATADO:
 - a) Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital do Pregão Presencial.
 - **b)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no presente Contrato
 - **c)** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata de Registro de Preços.
 - **d)** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial.
 - **e)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
 - f) A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
 - **g)** Executar a Ata de Registro de Preços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
 - h) Executar os servicos, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.
 - i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
 - j) Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
 - **k)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- I) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços resultante deste certame licitatório.
- **m)** A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- n) A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos servicos.
- **o)** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem as demais exigências legais para o exercício da atividade.
- **p)** Reparar de forma imediata o serviço que for realizado fora dos padrões estabelecidos no edital, assim que identificadas as adversidades.

II) Obrigações do CONTRATANTE:

- **a)** Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais homologados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- **b)** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- f) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços
- **g)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1. DIREITOS DAS PARTES:

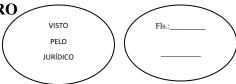
I - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

3. PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DAS MULTAS:

- 1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- I Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços:
- **II -** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI -** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

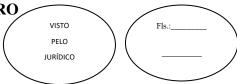
2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

<u> </u>	
Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

- 3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II incisos III e IV do item 1:

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

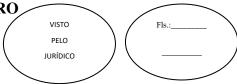
CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei</u> nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (<u>art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (<u>art. 160 da Lei nº 14.133/2021</u>).

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- **9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **10)** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no <u>art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **11)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **11.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **12)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DA ATA, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

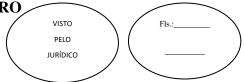
1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DA ATA, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII).

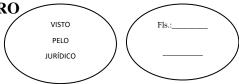
A Gestão da Ata de registro de Preços será executada pelas secretárias das respectivas pastas, sendo eles: Edineia Rech Schlindwein, Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto; Janieli Fátima Picinatto Cizmoski, Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde; Dayana F. Prestes de Oliveira Colombo, Secretária Municipal da Administração e Fazenda e Secretária Municipal da Assistência Social; Denio Cesar Viganó, Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, e Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação, e observarão o disposto no Decreto Municipal nº 979/2023:

Art. 9º Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

- § 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
 - I. seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II. seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV. acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso:
- VIII. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX. entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X. gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI. constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



XIII. diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV. sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

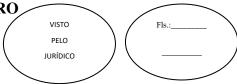
- § 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.
- § 3º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
- § 4º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.

O município fiscalizará os serviços das empresas vencedoras, através dos fiscais: Celito Pereira – pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; Gisele Rita Pereira, pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda; Ianca Carla Masquio, pela Secretaria Municipal da Saúde; Cleucir Cabral, pela Secretaria Municipal da Assistência Social; Fernando Augusto Zaleski, pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; Antonio Viganó Secretaria, pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação; Maicon Masson, pela Polícia Militar de Capinzal, Andrea Baretta pela Delegacia de Polícia Civil de Ouro; e, Amandio de Souza Vaz Neto pelo Quartel do Corpo de Bombeiros de Capinzal, os quais acompanharam os serviços do contrato, que poderão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços, que deverão observar o previsto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 979, DE 29 DE JUNHO DE 2023, e observarão o disposto no Decreto Municipal nº 979/2023:

- Art. 10. Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- § 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
- **I-** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- **II-** auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- **III-** acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- **IV-** acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V- acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



VI- seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII- seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII- seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

- **IX-** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- **X-** informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- **XI-** fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- **XII-** nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

XIII- receber o objeto do contrato provisoriamente:

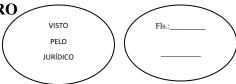
- **a.** obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- **b.** compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- § 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.
- § 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:
- **I-** a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato:
- **II-** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- § 4º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
- § 5º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX).

- **1.** Constituirão motivos para extinção da ata, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (<u>art. 136, caput da Lei</u> nº 14.133/2021):
- **a.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

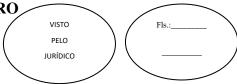
CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- **c.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a ata;
- **d.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**:
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;
- **f.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
- **a.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- **b.** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da ata, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 2. O CONTRATADO terá direito à extinção da ata nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- **a.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial da ata além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- **b.** Suspensão de execução da ata, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses:
- **c.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **d.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos:
- **e.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pela ata à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 3. A extinção da ata poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- **a.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **c.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- **3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a. Devolução da garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.
- **4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (<u>art. 139 da Lei nº 14.133/2021</u>):
- **a.** Assunção imediata do objeto da ata, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **b.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da ata e necessários à sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual para:
- I- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- II- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- III- Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- IV- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto da ata pela seguradora, quando cabível:
- **d.** Retenção dos créditos decorrentes da ata até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **4.2.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **5.** Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

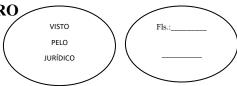
1. É declarado competente o foro da cidade de Capinzal/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- **1.** Em atendimento ao disposto na <u>Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</u>, o CONTRATANTE, para a execução do objeto desta ata, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- **2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

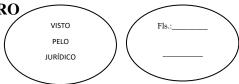
Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. <u>7º</u>, <u>11</u> e/ou <u>14</u> da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- e. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f. Quando for o caso, os dados obtidos em razão desta ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros:
- **3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- **5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas que regulamenta a <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>.
- **6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- **7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

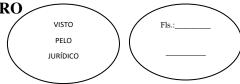
Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- 8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- **10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas nesta ata, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- **11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no <u>art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta ata, no tocante a dados pessoais.
- **15.** Encerrada a vigência da ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- **15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nesta ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

- 1. Esta ata será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 2. Para fins de garantir a ampla publicidade, esta ata será divulgada:
- I- Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II- Página do Município de Ouro/SC (www.ouro.sc.gov.br);
- III- Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Ouro/SC,/2025.

MUNICIPIO DE OURO Contratante Contratada

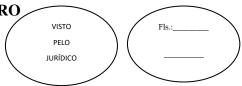
Testemunhas

CPF n^o CPF n^o

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica Rafael Maciel Parizotto - OAB 30279 Portaria 005/2021

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ANEXO X – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A proponente deverá DECLARAR em documento único, que:

- **a)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **b)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **d)** Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

Local e Data

Assinatura do Representante da empresa Nome: CPF: